

RESOLUÇÃO PPGPM-UnB Nº 02/2026

Estabelece normas e critérios para a diplomação nos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Patologia Molecular (PPGPM) da Universidade de Brasília.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Patologia Molecular (PPGPM) da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no Regimento do Programa e na Resolução CEPE nº 080/2021, e nos termos de decisão tomada em reunião realizada em 12/03/2026, resolve:

Artigo 1º.

Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências da Resolução CEPE nº 080/2021, a/o estudante deverá atender às seguintes exigências do PPGPM:

§ 1º Completar o número de créditos exigidos, sendo necessários 24 (vinte e quatro) créditos (num total de 360 h) para a conclusão do mestrado.

§ 2º Ter, ao menos, uma comunicação em evento científico como autor, ou artigo científico publicado devendo o nome do PPGPM constar na comunicação como endereço do autor discente.

§ 3º Ser aprovado em exame de qualificação de mestrado, conforme o rito estabelecido no Artigo 2º desta Resolução.

§ 4º A dissertação de mestrado deverá ser redigida em língua portuguesa ou inglesa conforme o Artigo 37º da Resolução CEPE 80/2021, seguindo os moldes formais (resumo, *abstract*, introdução, material e métodos, resultados, discussão, conclusão e bibliografia). Artigos publicados em revistas indexadas, livros, capítulos ou anais de congressos, diretamente relacionados à dissertação, poderão ser anexados. Da dissertação deverá constar menção a todos os órgãos que contribuíram, direta ou indiretamente, para a realização do trabalho.

§ 5º A apresentação da dissertação de mestrado será requerida por escrito, em formulário próprio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo professor-orientador à Comissão de Pós-Graduação (CPG), que aprovará a data de sua realização e a constituição da banca examinadora.

Artigo 2º. Do Exame de Qualificação de Mestrado:

§ 1º O estudante de mestrado, ingressante a partir de 1º /2026, deverá se inscrever no referido exame no prazo máximo de até 12 (doze) meses após sua primeira matrícula no curso. A qualificação ocorrerá no contexto da Jornada Científica do PPGPM, a ser realizada sempre no início do semestre letivo, em data fixada pelo Programa.

§ 2º O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar o andamento do projeto de dissertação, a capacidade de contextualização do trabalho e o domínio da literatura e metodologia pertinente. O exame avaliará se os dados obtidos permitem prever a defesa no prazo regulamentar ou se há recomendação para passagem direta para o doutorado, devendo as recomendações da Banca serem referendadas pela CPG.

§ 3º O exame consistirá em uma apresentação pública do projeto e do trabalho experimental realizado até o momento.

§ 4º O rito do exame consistirá em: apresentação oral em sessão pública de, no máximo, 20 (vinte) minutos; e arguição pela banca examinadora, com até 20 (vinte) minutos para cada membro. O processo total terá duração máxima de 1 (uma) hora.

§ 5º A comissão examinadora será composta por 02 (dois) examinadores doutores, excluindo-se o orientador ou co-orientador, sendo ao menos um deles membro do PPGPM, e 01 (um) suplente, propostos pela CPG.

§ 6º Em caso de não comparecimento do discente ao exame de qualificação, a ausência deverá ser justificada ao PPGPM no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sendo aceitos apenas casos de força maior devidamente comprovados. O não comparecimento sem justificativa aceita pela CPG caracterizará inadimplência acadêmica. Em caso de ausência ou reprovação, o discente deve apresentar a qualificação no prazo de até 30 dias após a data da Jornada Científica.

§ 7º Em caso de defesa de mestrado antecipada ao término do 12º mês, o discente poderá realizar a qualificação de forma antecipada e avulsa à Jornada Científica.

Artigo 3º.

Para obter o diploma de Doutor, além das exigências prescritas no Regimento Geral e nas demais normas pertinentes, a/o estudante deverá:

§ 1º Completar o número de créditos estabelecidos pelo Programa, perfazendo o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos (num total de 540h).

§ 2º Ser aprovado em exame de qualificação de doutorado.

§ 3º Publicar ou possuir o aceite de 01 (um) artigo científico, cujo conteúdo contemple o tema da tese, em periódico de circulação internacional (indexado no *SCI - Journal Citation Reports*), tendo a/o estudante como primeiro ou segundo autor e supervisão do orientador, devendo constar o nome da Universidade de Brasília.

§ 4º Ter, ao menos, duas comunicações em eventos científicos como primeiro autor, devendo o nome da Universidade de Brasília constar na comunicação como endereço do autor discente.

§ 5º O documento de qualificação e a tese deverão ser redigidos em língua portuguesa ou inglesa conforme o Artigo 37º da Resolução CEPE 80/2021, seguindo os moldes formais (resumo, *abstract*, introdução, material e métodos, resultados, discussão, conclusão e bibliografia). Artigos publicados em revistas indexadas, livros, capítulos ou anais de congressos, diretamente relacionados à tese, poderão ser anexados. Da tese deverá constar menção a todos os órgãos que contribuíram, direta ou indiretamente, para a realização do trabalho.

Artigo 4º. Do Exame de Qualificação de DOUTORADO:

§ 1º O discente deverá ter obtido, ao menos, 70% dos créditos exigidos em disciplinas e qualificar até o 24 mês da matrícula no PPGPM.

§ 2º O exame de qualificação constará da apresentação e avaliação do andamento do projeto de tese, da capacidade expositivo-didática e dos conhecimentos gerais da/o estudante na área.

§ 3º A comissão examinadora será composta por 03 (três) examinadores doutores, excluindo-se o orientador, sendo ao menos um deles externo ao PPGPM, e 01 (um) suplente, propostos pela CPG e aprovados pelo DPP.

§ 4º O exame será requerido pelo orientador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º Na data da solicitação, a/o estudante deverá entregar documento (contendo introdução, materiais e métodos, resultados, discussão, conclusão, cronograma e bibliografia) de, no máximo, 30 páginas (sem a bibliografia).

Artigo 5º. Os discentes de doutorado poderão complementar o desenvolvimento da tese no País ou no exterior (Doutorado Sanduíche), observados os seguintes requisitos:

a) Ter concluído 100% dos créditos do curso;

b) Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado e em observância às Normas vigentes das agências de fomento;

c) Retornar à Instituição de origem com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes de completar 48 (quarenta e oito) meses de curso.

Artigo 6º. A defesa de dissertação ou tese será solicitada pelo professor-orientador, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista.

§ 1º A CPG homologará a data de realização e a constituição da comissão examinadora, encaminhando-a ao DPP para homologação final.

§ 2º Uma cópia do trabalho deverá ser encaminhada a cada membro da banca examinadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º. Pedidos de prorrogação de prazo de defesa, conforme a Resolução CEPE nº 080/2021, deverão ser instruídos com:

a) Documento redigido pela/o estudante, explicando o motivo do atraso e informando o prazo necessário para a conclusão da dissertação/tese. O não cumprimento do prazo de titulação implicará, salvo justificativa encaminhada à CPG/PM, o desligamento do aluno;

b) documento redigido pelo orientador, confirmando os motivos apresentados pela/o estudante;

c) cronograma de atividades a serem desenvolvidas pela/o estudante no período solicitado;

d) um documento contendo introdução, materiais e métodos, resultados e bibliografia, apresentando os dados obtidos até o momento pelo aluno, que contribuirão para a análise da solicitação feita;

e) o aluno deverá ter cumprido 100% dos créditos exigidos no seu curso.

Artigo 8º. Os casos excepcionais serão apreciados pelo Colegiado do PPGPM.

Artigo 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.